



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 78

Disponibilização: 05/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
15ª Vara JEF - SJBA	3
17ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJBA	8
6ª Vara Cível - SJBA	11
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê	17
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis	19
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 78

Disponibilização: 05/05/2021

15ª Vara JEF - SJBA

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 15ª Vara JEF - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/03/2021 a 31/03/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL COLETIVA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0	9	20	0	0	0	5	0	1	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	282	2	85	138	0	0	0	0	507	0	0	0	383	485	54	84	80	21	12	406	22
RECURSO INOMINADO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	1	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Total	286	2	86	148	0	0	0	0	522	0	0	0	394	511	55	84	80	26	12	409	22

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
11	66	0	0	0	0	0	16	27	0	1	0	150	55	0	12.307

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 15ª Vara JEF - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	7	0	0	2	0	0	0	9	0	0	0	5	17	0	0	4	1	3	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	301	1	93	129	0	0	0	524	0	0	0	324	479	64	61	52	19	4	575	66
RECURSO INOMINADO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	308	1	93	132	0	0	0	534	0	0	0	331	502	64	61	52	23	5	585	66

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

() Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidas após os dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
12	110	0	0	0	0	0	12	25	0	0	0	266	64	0	12.780

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 78

Disponibilização: 05/05/2021

17ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJBA

PORTARIA Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR ANTÔNIO OSWALDO SCARPA, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA, ESPECIALIZADA CRIMINAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 103 do Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, da egrégia Corregedoria Regional do TRF-1ª Região, e art. 22, inciso V, da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

I - CONVOCAR todos os servidores lotados na 17ª Vara, Especializada Criminal, da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para auxiliarem na execução dos serviços da 22ª Inspeção Anual, a ser realizada no período de 24 (vinte e quatro) de maio a 28 (vinte e oito) de maio do ano em curso.

II - PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA
JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA,
ESPECIALIZADA CRIMINAL

EDITAL DA 22ª INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA 17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL –
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

O DOUTOR ANTÔNIO OSWALDO SCARPA, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA, ESPECIALIZADA CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

FAZ SABER que será realizada a 22ª Inspeção Ordinária da 17ª Vara da Justiça Federal, Especializada Criminal, da Seção Judiciária da Bahia, no período de 24 (vinte e quatro) de maio a 28 (vinte e oito) de maio do ano em curso, com fundamento no art. 13, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66, do Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, da egrégia Corregedoria Regional do TRF-1ª Região, e da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal. A Inspeção deverá ser realizada durante a jornada de trabalho fixada para a Seção Judiciária, observando-se o seguinte:

- a) no período de 24/05/2021 a 28/05/2021, estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização de audiências;
- b) não haverá interrupção da distribuição;
- c) o Juiz Federal apreciará os pedidos urgentes, nas hipóteses de perecimento de direito ou outra situação que recomende a sua atuação imediata;
- d) não haverá atendimento às partes durante o período da inspeção, salvo nas hipóteses de perecimento de direito, **podendo, nesses casos, ser acessado o seguinte endereço eletrônico (e-mail): 17vara.ba@trf1.jus.br;**
- e) os servidores da Vara não fruirão férias durante o período de inspeção;
- f) as partes poderão apresentar à Corregedoria Regional as reclamações que entenderem cabíveis.

Em virtude do que foi expedido o presente edital, com antecedência mínima de quinze dias, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na sede do Fórum da Justiça Federal, pelo qual torna pública a realização da inspeção e convida o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública da União para seu acompanhamento. Salvador, vinte e oito de abril de 2021. Eu, _____, digitei. E eu, _____ (Érika Lúcia de Carvalho Sá), Diretora de Secretaria da 17ª Vara, subscrevo.

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA
JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA,
ESPECIALIZADA CRIMINAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 78

Disponibilização: 05/05/2021

6ª Vara Cível - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2021**INSPEÇÃO 2021**

A Juíza Federal da Sexta Vara, Seção Judiciária do Estado da Bahia, **Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento/COGER Nº 10126799 e nas Circulares COGER Nº 9982711 e Nº10428450, ambas do ano de 2020 e na Circular COGER Nº 3/2021, expedidos pela Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

- I.** Informar que foi designado, o período de **24 a 28 de maio do corrente ano**, no horário do respectivo expediente, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS À CARGO DA SECRETARIA DA SEXTA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**, a ser instalada às 9:00 horas do primeiro dia designado, nos termos das Circulares COGER Nº 9982711 e Nº 10428450, ambas de 2020 e Circular COGER Nº 3/2021;
- II.** Determinar a expedição de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região e afixado no Átrio do Edifício sede da Justiça Federal, para ciência de todos os interessados, especialmente Partes e Advogados, devendo eventuais reclamações ser reduzidas a termo e enviadas ao endereço eletrônico da Vara (06vara.ba.trf1.jus.br);
- III.** Informar que a Inspeção se dará de forma remota e serão Inspeccionados apenas os processos eletrônicos (legados e PJE), consoante determinação da eg Corregedoria (Item 5, incisos II e IV, das Circulares COGER Nº 10428450/2020 e Nº 3/2021, em face das medidas adotadas pelo Poder Público para contenção e controle da propagação da COVID-19;
- IV.** Informar que haverá a suspensão dos prazos processuais (art. 99 do Provimento COGER Nº10126799), suspensão da marcação ou realização das audiências e do expediente destinado às partes, ressalvados os casos de perecimento de direito;
- V.** Expedir ofícios ao Ministério Público Federal na Bahia, à Ordem dos Advogados do Brasil- Seção da Bahia, à Advocacia Geral da União (AGU) no Estado da Bahia, à Defensoria Pública Federal no Estado da Bahia e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, informando a designação do período da Inspeção desta Sexta Vara Federal.
- VI.** Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à Inspeção, através do Microsoft Teams, deverão encaminhar correspondência eletrônica para o Juízo Federal (06vara.ba@trf1.jus.br), indicando nome completo e o respectivo endereço eletrônico;

VII. Convocar todos os servidores lotados nesta Unidade Vara para auxiliar a Juíza Federal da Sexta Vara na execução dos serviços da Inspeção.

Cumpra-se. Publique-se. Expeça-se Edital para Conhecimento dos Interessados.

Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann

Juíza Federal da Sexta Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, Juíza Federal**, em 03/05/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12799397** e o código CRC **A9FEDFB8**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006277-88.2021.4.01.8000 12799397v10



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

A Excelentíssima Senhora ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Juíza Federal da Sexta Vara, Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, **considerando** que compete aos Juízes Federais inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os serviços a cargo da Secretaria (inciso III do art. 13 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966); **considerando** que tem o Magistrado o dever de exercer assídua fiscalização sobre os trabalhos desenvolvidos pelos servidores que lhes são subordinados (art. 35, inciso VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979); **considerando** que têm os Juízes responsabilidade pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares respectivos (art. 55 da referida Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966); **considerando** que deve o Magistrado apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos sob sua jurisdição (art. 13, VIII, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966); e **considerando**, finalmente, o quanto dispõe a Resolução n° 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, o Provimento/COGER n° 10126799 e nas Circulares COGER n° 9982711 e n° 10428450, todos do ano de 2020, a Circular COGER n° 3/2021, expedidos pela Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

F A Z S A B E R

PRIMEIRO - Informar que foi designado o período de **24 a 28 de maio do corrente ano**, no horário dos respectivos expedientes, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS À CARGO DA SECRETARIA DA SEXTA VARA FEDERAL**, a ser instalada às 9:00 horas do primeiro dia designado, nos termos das CIRCULARES COGER N° 9982711 e N° 10428450, do ano de 2020 e Circular COGER N° 03/2021;

SEGUNDO - Estabelecer que o prazo de duração dos trabalhos de inspeção, atendidas as normas insculpidas no PROVIMENTO COGER N° 10126799, será de cinco (5) dias úteis, iniciando-se às 9:00 horas do aludido dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, durante a jornada de trabalho fixada para a Seção Judiciária;

TERCEIRO - Informar que a Inspeção se dará na forma remota e serão Inspeccionados apenas os processos eletrônicos (legados e PJE), consoante determinação da egrégia Corregedoria (item 5, incisos II e IV, da CIRCULAR COGER N°10428450 e Circular COGER N° 03/2021), em face das medidas adotadas pelo Poder Público para contenção e controle da propagação da COVID 19;

QUARTO - Determinar que sejam oficiados ao Ministério Público Federal na Bahia, à Advocacia Geral da União na Bahia, à Procuradoria Da Fazenda Nacional na Bahia, à Defensoria Pública da União na Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção da Bahia, informando sobre o período da Inspeção, podendo, se desejarem tratar de assuntos relacionados à referida Inspeção por meio do Microsoft Teams, encaminhar correspondência eletrônica para o Juízo Federal (06 vara.ba@trf1.jus.br), indicando nome completo e respectivo endereço eletrônico;

QUINTO - Prestar, de acordo com o PROVIMENTO COGER N° 10126799, os seguintes esclarecimentos:

a) ocorrerá a suspensão dos prazos processuais, do dia 24 ao dia 28 de maio de

2021.

b) no período aludido na letra “a” supra não haverá marcação nem realização de audiências;

c) não será interrompida a distribuição de processos para a Sexta Vara em decorrência dos atos relativos à Inspeção;

d) somente serão apreciados pedidos ou realizadas audiências em casos urgentes, assim considerados aqueles que se incluam nas hipóteses de risco de perecimento de direito ou em outra situação que recomende a imediata adoção de providências jurisdicionais;

e) o atendimento às partes, pela Juíza Federal da Vara e pela Secretaria, no período aludido na letra “a” supra, através do Sistema Microsoft Teams, ficará igualmente restrito aos casos em que houver risco de perecimento de direito ou outra situação que recomende a imediata adoção de providências jurisdicionais, desde que previamente solicitado por intermédio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico da Vara;

f) serão objeto de Inspeção apenas os processos eletrônicos (legados e PJE), consoante listagem a ser emitida pelo Sistema E-siest, que deverá ser extraída pela Secretaria da Vara sete dias antes do início dos trabalhos. Os autos das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações por prática de ato de improbidade administrativa e das ações relacionadas a interesses metaindividuais serão necessariamente inspecionados;

g) poderão quaisquer interessados apresentar as reclamações que entenderem cabíveis, através do endereço eletrônico da Vara (06 vara.ba@trf1.jus.br);

SEXO - Convocar todos os servidores desta Unidade para auxiliar a Juíza Federal da Sexta Vara na execução dos serviços da inspeção, ficando assegurada, em caso de prorrogação na jornada de trabalho, a compensação da carga horária correspondente;

SÉTIMO - Ordenar que o presente Edital seja afixado no local de costume do Prédio Sede da Justiça Federal da Seção Judiciária, e publicado uma vez, no prazo máximo de quinze dias anteriores ao início dos trabalhos;

OITAVO- Determinar que, além da afixação e da publicação deste Edital, sejam expostos, até a data mencionada no item sétimo, em locais visíveis e de fácil acesso, inclusive por meio de plataformas digitais, a critério da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, avisos, comunicando às partes a realização da inspeção e contendo as informações básicas deste Edital.

Elaborado e digitado nesta Cidade do Salvador, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Weber Antônio de Jesus Corrêa), Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, elaborei, digitei e subscrevi o presente edital, que também se encontra assinado, eletronicamente, pela MM. Juíza Federal da Sexta Vara, a quem interessar possa, especialmente aos senhores advogados, membros do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional, e às partes em geral, que baixou Portaria com vistas à realização da Inspeção Ordinária da 6ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, em que resolveu:

Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann
Juíza Federal da Sexta Vara Cível



Documento assinado eletronicamente por **Weber Antonio de Jesus Correa, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 04/05/2021, às 07:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, Juíza Federal**, em 04/05/2021, às 07:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12799455** e o código CRC **C17B4D58**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006277-88.2021.4.01.8000 12799455v14

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 78

Disponibilização: 05/05/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 4/2021

Prorrogação dos efeitos da Portaria 3/2021 (12452008).

O Dr. Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr., Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Irecê/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO:

A Resolução PRESI 15/2021 (12835778) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que amplia até dia 31 de maio de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11 e mantém unidades em regime de plantão extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de maio de 2021, os efeitos da Portaria 3 (12452008).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Irecê



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior, Juiz Federal**, em 03/05/2021, às 21:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12850649** e o código CRC **6E61CACF**.

Avenida Sol Poente, s/n - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 44900-000 - Irecê - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0001609-62.2021.4.01.8004

12850649v8

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 78

Disponibilização: 05/05/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 7/2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para retorno gradual das atividades presenciais no âmbito desta Subseção Judiciária, especificando as ações necessárias para prevenção de contágio pelo vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19, conforme Resolução Pres 15/2021.

O JUIZ DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Provimento Coger n. 10126799, de 19/04/2020, especialmente o quanto disposto no art. 205, I, g, e

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

b) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais, bem como que durante a etapa preliminar será limitado a 25% do quadro de servidores da unidade para a realização das atividades presenciais;

c) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

d) a determinações contidas na RESOLUÇÃO PRESI – 11007391, de 26/08/2020;

e) o Artigo 1º da Resolução 15/2021 de 03/05/2021, onde estabelece que fica ampliado até 31 de maio de 2021 nas unidades descritas no Item I do Anexo, a etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos, o prazo de término da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto no art. 2º, § 1º da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020;

e) a necessidade de organização dos procedimentos de acesso às unidades e serviços desta Subseção Judiciária por parte de servidores, prestadores, colaboradores, jurisdicionados e procuradores;

f) será mantido preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322 do CNJ, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

f) a priorização de digitalização de autos físicos para fins de migração para Pje, nos termos da Portaria DISUB-EUS 10426016 de 23/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º O retorno das atividades presenciais, autorizado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo do Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, em sua etapa preliminar, a partir do dia 03/05/2021 até 31/05/2021, obedecerá aos procedimentos definidos nesta portaria e o limite previsto de 25% do quadro efetivo de servidores que expressamente se declararam não pertencer a grupos de riscos e tenham se voluntariado para realização das atividades presenciais.

§ 1º Ficam convocados para realizar os serviços presenciais, limitado a 25% do quadro efetivo de servidores, podendo ser realizada escala de rodízio, os servidores abaixo elencados que expressamente declararam que não fazem parte de grupo de risco, e que de forma voluntária, se manifestaram pela concordância em realizar atividades presenciais, devendo os mesmos obedecerem os protocolos de medidas de higiene e prevenção para a permanência dentro do prédio da Subseção:

PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO JU692

CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA, MAT. BA2000921

CARLOS ANDRÉ LEMOS MOTA, MAT. BA2000679

THAÍSE SOARES PASSINHO MAT. BA2000879

SAMMY JIN AMANO PALMA MAT. BA2000926

EDUARDO MATHEUS TEIXEIRA FILHO, MAT. BA608003

ALLAN COSTA NONATO, MAT. BA2000948

RICARDO DA SILVA MOTA, MAT. BA2000609

ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA ANDRADE, MAT. BA2000644

CÉSAR OMAR VIEIRA SOUTO, MAT. BA396503

DHAIANA SANTOS DE ARAGÃO, MAT BA80586PS

Do acesso e permanência de servidores no prédio

Art. 2º Somente será permitido acesso ao prédio dos servidores elencados § 1º, do Art. 1º acima, o Oficial de Justiça designado na escala de plantão, dentre os que não se declararam como integrante do grupo de risco, o suporte de informática, quando devidamente acionado para atender chamados e os funcionários da segurança e limpeza, sendo que para acesso ao prédio, além dos procedimentos de identificação do crachá funcional, o servidor deverá fazer uso de máscara (protegendo boca e nariz) durante todo o expediente e ter sua temperatura medida por termômetro digital (infravermelho) no momento da entrada no prédio, que deverá ser direcionado, preferencialmente, ao pulso.

§ 1º Não serão permitidos dentro do prédio aglomerações ou reuniões de quaisquer tipos entre os servidores convocados para atividades presenciais, tais como, reuniões de equipes (mais de 2 participantes), confraternizações nas áreas comuns ou de descanso (recepção, copa etc) , atendimentos a pessoas e público externo que não tenham sido previamente agendados.

§ 2º Serão disponibilizados dispensers de álcool gel para cada servidor, devendo ser mantido e respeitado o distanciamento de no mínimo 2 m entre as mesas e permanência de no máximo duas estações de trabalho para servidores por cada sala/dependência do prédio.

§ 3º Durante toda a permanência nas dependências da Subseção serão obrigatórios o uso de máscara e a periódica higienização das mãos com água e sabão (nos sanitários) ou álcool em gel.

§ 4º O uso de máscaras e protetores faciais deverá obedecer às recomendações das autoridades sanitárias.

§ 5º Preferencialmente, durante a permanência dos servidores na Subseção, as janelas e portas internas devem permanecer abertas, de forma a possibilitar a circulação de ar e ventilação do local.

Do acesso das demais pessoas ao prédio

Art. 3º Para acesso ao prédio, além dos procedimentos de identificações usuais, a pessoa deverá fazer uso de máscara (protegendo boca e nariz) e ter sua temperatura medida por termômetro digital (infravermelho), que deverá ser direcionado, preferencialmente, ao pulso.

§ 1º não será permitido o acesso de pessoa com temperatura corpórea igual ou superior a 37,8 °C, sendo-lhe comunicado imediatamente o motivo da negativa de ingresso.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, serão registrados no livro de acesso, a temperatura medida, o motivo da negativa de ingresso e o horário da ocorrência.

§ 3º Durante toda a permanência nas dependências da Subseção serão obrigatórios o uso de máscara e a periódica higienização das mãos com água e sabão (nos sanitários) ou álcool em gel (disponível nos dispensadores distribuídos pelo prédio).

§ 4º Para fins de controle do ingresso, a pessoa deverá informar ao agente de portaria o número do processo físico a que se refere o atendimento.

§ 5º Ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, apenas será permitido o ingresso de uma pessoa por processo.

§ 6º O uso de máscaras e protetores faciais deverá obedecer às recomendações das autoridades sanitárias.

Do Atendimento ao Público Externo

Art. 4º Em atendimento a Portaria SJBA0DIREF 10775563, o horário de funcionamento da Subseção será das 9h às 18h e afim de evitar aglomerações, o horário para atendimento presencial ao público externo fica compreendido entre as 10h e 15h, exclusivamente para carga e devolução de processos físicos, mediante agendamento prévio a ser realizado pela ferramenta

"Booking", disponível no sítio eletrônico da SJBA: <https://portal.trf1.jus.br/sjba/institucional/agendamento/agendamento.htm>.

§ 1º Mesmo nos casos urgentes, o atendimento presencial, na medida do possível, deve ser precedido de contato telefônico com a respectiva unidade, as dúvidas e demais atendimentos devem ser direcionados para o **balcão virtual**, das 10h as 15h pelo link <https://portal.trf1.jus.br/sjba/navegacao-auxiliar/links-servicos/links-servicos-1.htm>.

§ 2º As petições de processos físicos serão protocoladas através do sistema E-proc, conforme autorização do Trf 1 Região.

§ 3º Os processos físicos que forem devolvidos na Subseção deverão seguir o protocolo de quarentena mínima de 48 horas, antes de serem manuseados e movimentados.

§ 4º O servidor para realizar o atendimento presencial na Subseção, deverá sempre se posicionar atrás da barreira de acrílico colocada no balcão de atendimento.

Art. 5º As atermações serão realizadas através do formulário on-line disponibilizado no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região pelo link <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/juizado-especial-federal/jef/juizado-especial-federal/atermacao-online/detalhe.htm>, e o atendimento aos atermados permanecerá sendo feito através do telefone e e-mails, e as certidões negativas e de rol de processos devem ser solicitadas pelo site www.trf1.jus.br ou link: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/certidao-on-line/aceso-ao-sistema/>

Demais canais de atendimento remoto

Art. 6º Permanecem ativos os demais canais de atendimento remotos disponibilizados para consultas e esclarecimentos de dúvidas:

a) Emails :

- 01vara.eus@trf1.jus.br (Direção);
- sepod.01vara.eus@trf1.jus.br (Processos Cíveis);
- sesud.01vara.eus@trf1.jus.br (Processos Criminais);
- sexec.01vara.eus@trf1.jus.br (Execuções fiscais);
- juizadoadjunto.eus@trf1.jus.br (Juizado);
- atermacao.eus.ba@trf1.jus.br (atermações);
- sepju.eus@trf1.jus.br (protocolo)

b) [Whatsapp SJBA 71 99931-8195](https://api.whatsapp.com/send?phone=71999318195)

Da circulação de Pessoas nas Dependências da Subseção

Art. 7º Ao ingressar no prédio desta Subseção, a pessoa será orientada a dirigir-se ao balcão de atendimento, segundo as sinalizações de sentido de deslocamento, marcadas no piso, e placas identificadoras afixadas nas paredes.

§ 1º Nas áreas de circulação, o piso será marcado com setas indicadoras do sentido de caminhada que deve ser obedecido.

§ 2º Nos corredores e locais de atendimento, deve haver placas identificadoras dos setores e com recomendações de quantitativo de pessoas e distanciamento entre elas.

§ 3º As filas de espera devem ser evitadas, mas, quando necessárias, as pessoas deverão manter distância de 2 metros entre elas, conforme sinalização existente no piso.

§ 4º Nos locais onde houver necessidade de espera, as longarinas deverão ter o uso das cadeiras alternado, com sinalização de bloqueio de assento entre elas.

Das Audiências

Art. 8º Para realização de audiências, além da sala já existente em cada vara para tal finalidade, poderá ser empregada uma outra sala menor, preparada com os equipamentos necessários para realização do ato.

Art. 9º Na sala de audiências, a fim de garantir o devido distanciamento, as pessoas deverão ser posicionadas segundo indicado na figura constante do Anexo a esta portaria.

Art. 10º Respeitadas as demais disposições desta portaria, a organização do fluxo de pessoas que participarão da audiência ficará a cargo do respectiva vara, conforme o local de sua realização.

Art. 11 Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, deve haver revezamento entre o agendamento da pauta de audiências e atendimento de perícias, a fim de evitar a ocorrência de aglomerações .

Das Perícias Presenciais

Art. 12. As perícias ocorrerão exclusivamente na sala apropriada, onde há instalação sanitária, obedecidas as seguintes medidas preventivas:

I – Para realização da perícia apenas o periciando poderá adentrar a sala, exceto em caso de dificuldade de comunicação, quando se admitirá a permanência do acompanhante, a critério do perito.

II – Antes de adentrar a sala de perícia, o periciando e seu acompanhante deverão higienizar as mãos com álcool em gel.

III – Durante as perícias, os peritos deverão fazer uso de protetor facial (*face-shield*)

e máscara N95, a ser providenciados pelo próprio perito.

IV – Na sala de perícia, estará disponível dispensador de álcool líquido para que o perito desinfete as superfícies mais tocadas, entre as perícias.

V – O número de perícias a serem realizadas deve corresponder ao número de assentos disponíveis no espaço reservado para espera, de modo que o conjunto de duas cadeiras (para periciando e acompanhante) receba numeração correspondente, a fim de evitar reutilização de cadeira durante a mesma sessão de perícias.

VI – Durante a sessão de perícias, haverá a desinfecção da sala de perícia (maçanetas, maca, mesa e cadeira do periciando), por agente de limpeza a cada hora, bem como dos assentos vazios na espera.

VII – Os periciandos deverão ser orientados a separar previamente a documentação a ser apresentada ao perito, a fim de evitar o manuseio de documentos desnecessários.

VIII – Os periciandos e respectivos acompanhantes serão orientados a higienizarem as mãos com álcool em gel tanto antes de adentrar a sala de perícias quanto após dela sair.

Das Medidas Sanitárias

Art. 13. Para fins de higienização das mãos, dispensadores de álcool em gel 70% INPM serão distribuídos estrategicamente pelas dependências desta Subseção, conforme os seguintes parâmetros:

I – Dispensadores serão posicionados próximos às estradas de locais de acesso ao público interno ou externo, como sala de perícias, sanitários, elevadores, sala de audiências, escadas etc.

II – Dispensadores móveis (de mesa): serão disponibilizados para cada ilha de trabalho ocupada por servidor ou colaborador.

Art. 14. Para fins de higienização de superfícies serão disponibilizados dispensadores de álcool líquido 70% INPM, acompanhado de dispensador de papel toalha, na sala de perícias, nos balcões de atendimento ao público e nas salas de audiências.

Art. 15. A higienização de sanitários, portas, maçanetas, visores e cadeiras em locais de atendimento ao público deverá ocorrer de hora em hora, segundo cronograma a ser estabelecido e acompanhado pela administração.

Art. 16. A higienização dos postos de trabalho em uso deve ocorrer, preferencialmente, após o encerramento do expediente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **PABLO BALDIVIESO**



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 03/05/2021, às 20:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12850397** e o código CRC **A3BE74EA**.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 160 - Bairro Dinah Borges - CEP 45820-540 - Eunápolis - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003331-68.2020.4.01.8004

12850397v3